



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 433

07 de Fevereiro de 2022

PG. 1/5



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

AVISO DE LICITAÇÃO Chamada Pública nº 001/2022

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Anhumas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei, através do Setor de Compras e Licitações, faz saber que se encontra aberta a **Chamada Pública**, registrada sob nº **01/2022**, permitindo **a escolha da proposta mais vantajosa** para o credenciamento de grupos formais e informais de agricultores familiares visando a posterior aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para Merenda Escolar, ano 2022, que serão destinados aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Anhumas, **conforme anexos ao Edital**. O Edital da **Chamada Pública nº 01/2022**, encerrar-se-á no dia **08 de março de 2022**, às **08:30 horas**, onde serão recebidos o credenciamento e os envelopes propostas e documentos, regido pelas Leis 8.666/93 e 8.883/94 sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações pelo telefone (18) 3286-1140 ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas. Anhumas, 04 de fevereiro de 2022. Roseli Aparecida Evangelista da Silva – Presidente CPL.

A Pregoeira do Município de Anhumas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei, através do Setor de Compras e Licitações, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob nº. **06/2022**, buscando a **Aquisição de cestas básicas para atendimento de famílias carentes do município de Anhumas**, conforme condições fixadas no edital de convocação. O Edital do **Pregão Presencial nº. 06/2022** deste Edital, encerrar-se-á no dia **22 de fevereiro de 2022**, às **08:30 horas**, onde serão recebidos o credenciamento e os envelopes propostas e documentos, regido pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, 8.883/94 sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações pelo telefone (18) 3286-1261 ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas. Anhumas, 04 de fevereiro de 2022. Daiane Souza Imada – Pregoeira Oficial – Adailton César Menossi – Prefeito Municipal -

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 06/2022





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 433

07 de Fevereiro de 2022

PG. 2/5



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

DECRETO Nº 3108/2022

“Autoriza e regulamenta a volta das aulas e atividades presenciais, nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, revogando o Decreto nº 2.983/2021 e dá outras providências”.

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito fundamental da criança e do adolescente e a obrigação do Poder Público de garantir a sua oferta e acesso;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 65.384/2020, nº 64.994/2020 nº 65.545/2021 e 65.849/2021, que dispõem sobre as atividades econômicas, comerciais e educacionais, a serem permitidas, dentro do Plano São Paulo, de combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.597/2021 que reconhece como essencial as atividades desenvolvidas no âmbito das Redes Públicas ou Particulares de Ensino;

CONSIDERANDO que a medida de quarentena, disciplinada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, não está em vigor;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 65.849/2021 que altera a redação do Decreto Estadual 65.384/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem para os estudantes pertencentes ao grupo de risco, entre outras condições de saúde que impossibilite a atividade presencial;

CONSIDERANDO que o Município de Anhumas está vinculado à Secretaria Estadual de Educação, quanto às regras e calendários estabelecidos em face de ainda não dispor de um sistema municipal de educação;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 433

07 de Fevereiro de 2022

PG. 3/5



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

§1º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração comprometendo-se com a participação destes alunos em atividades remotas.

§2º - As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no §1º deste artigo.

Art. 2º - Todas as instituições de ensino que funcionam no território do Município de Anhumas deverão adotar as diretrizes sanitárias dos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§ 1º - Será obrigatório o uso de máscaras de tecido por todos os alunos, com três anos e mais, a cargo da família, até mesmo como forma de educá-los nesta prática.

§ 2º - À entrada no estabelecimento, todos os alunos terão as mãos higienizadas com álcool em gel e aferida sua temperatura corporal, que estando acima de 37,5º, será orientado a voltar para casa, pois não será permitida a sua entrada e permanência na escola, bem como se apresentarem sintomas de gripe, tais como tosse e rouquidão, ou, diarreia não poderão permanecer no espaço escolar.

§ 3º - Recomenda-se, no desenvolvimento das atividades, a priorização de espaços abertos e, nos fechados, privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas no máximo tempo possível, obedecidas as regras de segurança. Os espaços de uso comum devem ser regulamentados, para evitar qualquer tipo de aglomeração.

§ 4º - O compartilhamento de objetos deve ser evitado o máximo possível e vedado os de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, também, brinquedos, em geral.

§ 5º - Todos os docentes e auxiliares, em contato direto com os alunos de creche, deverão usar avental de mangas longas; nas demais escolas avental comum, bem como fazer o uso correto da máscara e havendo interesse do profissional em utilizar o face shield (protetor de face), fornecidos pela administração pública, com higienização permanente de todo o ambiente escolar, bem como estarem vacinados, com as vacinas ofertadas, dentro do plano de vacinação estadual, no interesse público e na cautela e evitar-se o contágio às crianças.

Art. 3º - As atividades presenciais realizadas na escola e por meio remoto, para os estudantes aos quais se refere o §1º do artigo 1º, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental e ensino médio, considerando o previsto nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Deliberação CEE 204, de 111-100-2021.

Art. 4º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme o disposto no artigo 2º Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 433

07 de Fevereiro de 2022

PG. 4/5



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

§1º - Todas as unidades de ensino da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio submetidas à jurisdição do Conselho Estadual de Educação são obrigadas a registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED.

§2º - Os dados lançados no SIMED serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º - A alimentação escolar deverá ser ofertada, observando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Art. 6º - Os profissionais da educação da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas presencialmente nos seus respectivos locais de trabalho, ou seja, nas unidades escolares.

Art. 7º - Durante o Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único - A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no “caput” deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber.

Art. 8º - As salas de leitura e bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e as seguintes regras:

I- Separar uma estante para recebimento de material devolvido;

II- Sempre higienizar as mãos antes e após manusear os livros;

III- Acomodar o material recebido na estante separada para este fim;

IV- Não colocar esse livro no acervo nas próximas 72 horas, como também não o liberar para empréstimo;

V- Todos os estudantes devem permanecer de máscara durante as aulas, com exceção dos estudantes público-alvo da educação especial que não possuam autonomia e corram risco de serem sufocados.

Art. 9º - O transporte escolar contratado funcionará normalmente para atender a demanda necessária, em todos estes períodos, aos inscritos.

§ 1º - Os proprietários responsabilizar-se-ão pela adequação do veículo e higienização com álcool 70, uso de máscaras individual durante todo o percurso, e colocar à disposição de todos o





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 433

07 de Fevereiro de 2022

PG. 5/5



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro

Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

e-mail: pmanhumas@hotmail.com

álcool em gel. O monitor, deverá aferir a temperatura corporal, de todos, que estando acima de 37,5°, será vedada o embarque no veículo.

§ 2º - Desinfecção e higienização dos veículos escolares em dois momentos (ida e volta) e mais vezes, caso haja necessidade, pelos próprios motoristas. Deve se dar especial atenção as superfícies comumente tocadas pelos alunos.

§ 3º - Deve-se manter janelas de transporte escolar semiabertas, favorecendo a circulação de ar.

Art. 10 - Quando do início das aulas presenciais nas Faculdades e Cursos Técnicos, para os quais o Município oferece o transporte, deverão estudantes e veículos observar todas estas regras estabelecidas no artigo anterior, bem como os protocolos do governo do Estado de São Paulo.

Art. 11 - Caberá à Assessoria de Saúde, através de seus órgãos, em conjunto com o Departamento de Educação a fiscalização de todas as regras sanitárias vigentes, a sua observância, sempre no sentido de se proteger toda a população.

Art. 12 – Haverá o monitoramento e gestão de riscos e os estudantes e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:

- I-** Buscar uma Unidade de Saúde para a orientações sobre avaliação e conduta;
- II-** Manter isolamento domiciliar, conforme prescrição médica. Após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar às atividades presenciais;
- III-** Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo devem voltar imediatamente às atividades;
- IV-** Se um estudante testar positivo para COVID-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em isolamento conforme prescrição medica e não frequentar a escola;
- V-** Os casos suspeitos deverão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, até que novas orientações sejam editadas.

Anhumas, 01 de fevereiro de 2022.

ADAILTON CESAR MENOSSI
Prefeito Municipal

